



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, DATADO DE 09/01/2019**

Destino: **Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.063480/2018-88**

Interessado: **LINDAURA VALLADARES LANZA**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, DATADO DE 09/01/2019

Processo nº 08505.063480/2018-88. Interessado(a) LINDAURA VALLADARES LANZA. Auto de Infração e Notificação nº 0183_01562_2018, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Defesa Administrativa, requerendo a isenção de multa ante a alegação de regularização da situação migratória pelo Acordo Mercosul. Defesa Administrativa conhecida, em razão da tempestividade. Decisão com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, determinando a isenção da multa aplicada através do Auto de Infração e Notificação nº 0183_01562_2018, tendo em vista a regularização migratória com fulcro no ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA OS NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL - DECRETOS Nº 6.964/2009 e 6.975/2009. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência a(o) autuada(o)/defensor(a). Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/01/2019, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9505977** e o código CRC **0D1C4A02**.